

**Contemporânea**  
*Contemporary Journal*  
2(1): 212-225, 2022  
ISSN: 2447-0961

**Artigo**

## **A VISÃO MARXISTA QUANTO À EXPLORAÇÃO INFANTIL E OS OBJETIVOS DA OIT EM PREJUÍZO A FORMAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL**

THE MARXIST VIEW ON CHILD EXPLOITATION AND THE ILO'S OBJECTIVES TO THE HARM OF SOCIAL AND EDUCATIONAL EDUCATION

Recebimento do original: 22/12/2021  
Aceitação para publicação: 01/01/2022

### **Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres**

Doutorando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Doutorando em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE Business School, Doutorando em Educação pela Universidad Autónoma de Assunção – UAA, Mestre em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Crista – FADIC, Mestre em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitoria – FUV, Tabelião e Oficial de Registro, Professor Universitário.

### **Karla Luzia Alvares dos Prazeres**

Doutoranda em Direito pela Universidade Estácio de Sa – UNESA, Mestra em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Crista – FADIC, Mestranda em Direito Internacional pela Universidad Autónoma de Assunção – UAA, Tabeliã e Oficiala de Registro, Professora Universitária.

**RESUMO:** O trabalho infantil é ilegal e priva crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-os(as) não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades. Antes de tudo, o trabalho infantil é uma grave violação dos direitos humanos e dos direitos e princípios fundamentais no trabalho, representando uma das principais antíteses do trabalho decente. Na maioria das vezes, o trabalho infantil é causa e efeito da pobreza e da ausência de oportunidades para desenvolver

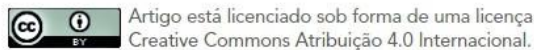


capacidades. Ele impacta o nível de desenvolvimento das nações e, muitas vezes, leva ao trabalho forçado na vida adulta. Por todas essas razões, a eliminação do trabalho infantil é uma das prioridades da OIT.

**Palavras Chaves:** Exploração infantil. Trabalho Infantil. Educação.

**ABSTRACT:** Child labor is illegal and deprives children and adolescents of a normal childhood, preventing them not only from attending school and studying normally, but also from developing all their capacities and abilities in a healthy way. Above all, child labor is a serious violation of human rights and fundamental rights and principles at work, representing one of the main antitheses of decent work. Child labor is most often a cause and effect of poverty and the absence of opportunities to develop skills. It impacts the level of development of nations and often leads to forced labor in adulthood. For all these reasons, the elimination of child labor is one of the ILO's priorities.

**Keywords:** Child exploitation. Child labor. Education.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

## 1. INTRODUÇÃO

As crianças sofriam de inúmeras deficiências e deformidades oriundas das más condições de vida e da exploração precoce. Em decorrência do trabalho precoce, a criança tem prejuízos de socialização. Os Estudos, jogos, as brincadeiras, o esporte, fundamentais ao desenvolvimento da sociabilidade da criança, da capacidade de imaginação, de criatividade, de relacionamento em grupo, de convivência com a diversidade, tudo isto é deixado de lado devido ao trabalho. As crianças que trabalham não podem alcançar a maturidade produtiva, pois não desenvolvem capacidade



cognitiva fundamental para exercer uma profissão e para responder a demandas de trabalhos complexos.

Crianças que se inserem precocemente no trabalho tendem a abandonar os estudos e passam a aumentar o contingente daqueles que, em geral, nas cidades, apenas sabem desempenhar atividades manuais simples.

Sob a mesma situação fática vê-se a análise dos pensadores da época permeada de certo antagonismo a respeito.

## **2. VISÃO MARXISTA QUANTO À EXPLORAÇÃO INFANTIL**

Weber (2003) explica o consentimento como sendo uma questão mais relevante. Onde pais consentem que suas crianças trabalhem, a ponto de ser caracterizado, como loucos se abrirem mão do trabalho deste. Diz ser, esse consentimento, um meio de constituição do poder, que busca formas diversas de legitimação. O consentimento é assim uma maneira de poder dominante a se manifestar. E, a exploração da criança é seu constitutivo. O consentimento é uma esfera da política e, por conseguinte, abre a possibilidade de erradicação também por um ato político.

Já Marx (1988) afirma que o consentimento é explicado como uma das manifestações político-culturais que são historicamente determinadas. De acordo com este autor, se os pais consentem que crianças trabalhem, não o fazem simplesmente por ato de vontade, nem tampouco, o problema se soluciona por uma deliberação política. Se os pais consentem de que tal forma de exploração exista é porque pertencem a um determinado momento do desenvolvimento humano, que por sua vez é o produto da reciprocidade das pessoas. Os pais não escolhem a sociedade que querem



ou de que gostariam de viver. Nessa concepção, as pessoas não são produtos da natureza. Elas são mais do que isso, e se fazem à revelia da natureza. São, portanto, produtos sociais. Ao nascerem já se encontram numa determinada sociedade organizada, com uma determinada força produtiva.

Além disso, descreve sobre as mazelas vivenciadas pelos trabalhadores e, em especial, pelas mulheres, crianças e adolescentes, inscritos nesse cenário.

Diz Marx: É como se estivesse num palco onde as mesmas pessoas, alternadamente, encontram nas diversas cenas dos diferentes atos. Mas, assim como o ator, durante to-do o drama, pertence ao palco, também os trabalhadores agora, durante 15 horas, pertencem à fábrica, não se incluindo o tempo para chegar a ela e voltar para casa. As horas de repouso transformaram-se assim em horas de ociosidade forçada as quais impeliam os adolescentes para a taverna e as jovens para o bordel. (1988, p. 331)

Segundo Bresciani (2004), também se afirmava que “em cada esquina um moleque maltrapilho arrasta uma vassoura suja na nossa frente e alegremente nos impõe uma taxa; em intervalos pequenos e regulares, encontramos o lamento ininterrupto do robusto irlandês sempre invocando o nome de Deus em vão”. Assim, prossegue Bresciani, se entramos numa casa de lanches para uma refeição modesta de biscoito ou bolo, toda uma família de enraivecidos vagabundos se põe a olhar para cada bocado que introduzidos na boca.

Esses pobres não se encaixavam na figura de maus elementos, eram antes considerados pessoas que por suas fraquezas físicas e morais não haviam ainda respondido ao chamamento do trabalho. Com eles, elabora-se a figura da pobreza, onde o trabalhador, o desempregado e o vadio se



confundem numa mesma imagem ameaçadora para a sociedade, devido à desorganização, a falta de higiene na qual sobreviviam.

Contudo, também se faz importante descrever os novos modelos urbanos que se fariam acontecer a partir do fortalecimento do modelo capitalista a se disseminar por toda a Europa. O demonstrativo focar-se-á sobre o núcleo urbano londrino, a capital da Inglaterra.

Os industriais passaram a empregar mulheres e crianças, cujo salário era menor, em larga escala. As crianças, por sua maior flexibilidade e menor porte, eram usadas para puxar as vagonetes nos túneis das minas ou para consertar fios quebrados atrás das máquinas.

As crianças submetiam-se ao trabalho com maior facilidade e eram buscadas entre aquelas amparadas pelas paróquias. Estas faziam contratos com o fabricante que se comprometia a alimentar e educar os meninos e meninas cedidos para o trabalho. Na realidade, os "aprendizes" de paróquias ficavam confinados nas fábricas, isolados da sociedade e ao arbítrio dos patrões. Nos relatos sobre o emprego de crianças nos primeiros anos da Revolução Industrial, não foram raras as denúncias sobre torturas e maus tratos dispensados a elas. As fábricas impunham uma disciplina de trabalho mais rígida do que a existente nas oficinas manufatureiras.

Provocado pelos avanços tecnológicos, que influenciaram bastante o desenvolvimento de cidades ao longo da história. Esses avanços tecnológicos permitiram a criação de grandes fábricas e ferrovias, que geravam empregos e atraíam grande quantidade de pessoas do campo para as cidades onde as fábricas estavam localizadas.

Esse é o mundo dos marginalizados, vivendo nos subalternos da cidade de Londres.



Segundo Bresciani (2004), também se afirmava que “em cada esquina um moleque maltrapilho arrasta uma vassoura suja na nossa frente e alegremente nos impõe uma taxa; em intervalos pequenos e regulares, encontramos o lamento ininterrupto do robusto irlandês sempre invocando o nome de Deus em vão”. Assim, se entramos numa casa de lanches para uma refeição modesta de biscoito ou bolo, toda uma família de enraivecidos vagabundos se põe a olhar para cada bocado que introduzidos na boca.

Esses pobres não se encaixavam na figura de maus elementos, eram antes considerados pessoas que por suas fraquezas físicas e morais não haviam ainda respondido ao chamamento do trabalho. Com eles, elabora-se a figura da pobreza, onde o trabalhador, o desempregado e o vadio se confundem numa mesma imagem ameaçadora para a sociedade, devido à desorganização, a falta de higiene na qual sobreviviam.

Segundo Robbins (1993 p. 112-113), todas as importantes cidades da Grã-Bretanha vitoriana, grandes ou pequenas, conheciam evidentemente o comércio do corpo, mas Londres era, sem dúvida, a capital da prostituição. O número total de prostitutas em Londres sempre foi um mistério.

As estatísticas da polícia, no fim dos anos 1850, o fixam em 8.600, mas as estimativas da imprensa elevam esta cifra para 120.000.

### **3. OBJETIVOS DA OIT EM PREJUÍZO A FORMAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL**

Nos textos legais, nas resoluções havidas após conferências e congressos pelo mundo contemporâneo, inúmeros relatos são descritos e



registrados. Um exemplo marcante e que merece menção é o relatório da OIT sobre a exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes. O órgão trabalhou na pesquisa buscando respostas e, dessas respostas, é possível analisar as passagens e os registros do vivenciado por crianças e mulheres ao final do século XVIII para a contemporaneidade como se absolutamente pouco ou nada tivesse sido construído para o efetivo combate a tais mazelas.

Diz o relatório que entre os mais diversos fatores para que tal ocorra, está, a pobreza, exclusão social com ênfase para minorias étnicas, debilidade das redes familiares e comunitárias, prática de prostituição por membros da família, baixo nível de educação, além do pouco valor a ela concedido, necessidade de ganhar dinheiro para sobreviver, gravidez precoce, vítimas de variadas formas de trabalho e exploração infantil, densidade populacional, trabalho e moradia próximos a áreas de risco, dentre uma série de outros fatores.

O relatório da OIT menciona os fatores passíveis de desencadear o descontrole das pessoas por força de inúmeros aspectos. Porém, todos diretamente relacionados com o poder econômico.

A eliminação do trabalho infantil e suas piores formas e a redução da pobreza através do desenvolvimento econômico andam lado-a-lado. Porém, a relação não é automática. As escolhas políticas são importantes e têm de ser coerentes. O ritmo da eliminação do trabalho infantil e suas piores formas aumenta quando as estratégias abrem “janelas de oportunidade” aos pobres. Exemplo disso é quando os esforços de desenvolvimento incidem na redução da pobreza rural, quando a duração do ensino obrigatório é progressivamente ampliada e quando as agências governamentais, os empregadores, os sindicatos e outras entidades unem esforços para aplicar leis de idade mínima para admissão ao emprego e criar oportunidades para as crianças evitarem a armadilha do trabalho



precoce, especialmente em condições de risco, então se consegue fazer progresso na luta contra o trabalho infantil.

Muitos países deram passos para a formulação de políticas parciais ou integrais de combate ao trabalho infantil, um ponto fundamental da incidência política do IPEC, bem como um requisito de ambas as Convenções, a N.º 138 e a N.º 182. Aliada a essa intensa atividade de defesa de interesses, um significativo desenvolvimento pode ser observado no que se refere à adoção de Planos de Ação para combate de uma ou mais categorias do trabalho infantil e de suas piores formas.

Outras áreas onde se pode verificar elevados níveis de atividade são as de adoção de legislação contra o tráfico de pessoas, particularmente de crianças, a do envolvimento de crianças na prostituição e a na produção de pornografia e a da proibição de trabalho perigoso para todas as crianças e jovens com menos de 18 anos. São sinais encorajadores que sugerem áreas nas quais a OIT pode prestar maior apoio.

Segundo o relatório do OIT, um número substantivo de países adotou medidas de duração determinada contra uma ou mais das piores formas de trabalho infantil. Contudo, deve-se notar que praticamente todas as medidas de duração determinada e, comunicadas pelos governos, foram tomadas em países que se beneficiam de algum projeto do IPEC de apoio ao seu Programa de Duração Determinada (PDD) para a eliminação das piores formas de trabalho infantil. É imperativo que os países comecem a definir objetivos de duração determinada na luta contra as piores formas de trabalho infantil, sem necessidade de apoio externo.

Apesar do ritmo elevado de formulação de políticas e de adoção de planos de ação ser encorajador, essas políticas e planos de ação prestam apenas uma atenção limitada às crianças em situação mais vulnerável, e ainda menor à situação especial das meninas.





Dar a consideração adequada à condição especial desses grupos é um aspecto crítico para o sucesso no combate ao trabalho infantil, em especial nas suas piores formas. Os países devem, claramente, ser encorajados a centrarem mais a sua atenção nessas questões e a procurarem cooperação técnica, se necessário. No que diz respeito à cooperação técnica, os dados do IPEC mostram que os países que se beneficiam dos PDDs têm claramente mais sucesso na inclusão da atenção especial às meninas e outras crianças vulneráveis, em suas políticas de trabalho infantil.

De posse do relatório observa-se então que o quadro global também revelou que poucos governos relataram ter dado atenção às medidas de combate ao trabalho forçado de crianças, incluindo o trabalho infantil em regime de servidão. Isto é frustrante, já que o Relatório Global do ano passado sobre trabalho forçado apontava que as crianças representavam entre 40 a 50 por cento de todas as vítimas do trabalho forçado, ou seja, 5,7 milhões de crianças estariam em situações de trabalho forçado ou em regime de servidão.

Extraíndo-se ainda do relatório este menciona que embora haja muitos sinais encorajadores de que a ratificação das Convenções tem tido um impacto positivo nos quadros nacionais de combate ao trabalho infantil, há ainda áreas em que é necessário envidar mais esforços. Tal deve constituir uma orientação, não só para os países, mas também para as atividades de cooperação técnica da OIT e as de outras agências internacionais, organizações de trabalhadores e empregadores e ONGs.

E, pela análise do relatório mencionado, do mesmo modo, poucas ações foram comunicadas sobre a melhoria da legislação contra a utilização, procura ou oferta de crianças para atividades ilícitas, em especial para a produção e tráfico de drogas. Isto é particularmente preocupante, por-que a prática mostrou que, para começar, muitos



poucos países têm legislação adequada implementada nesta área, e as lacunas legislativas em nível nacional prejudicam os esforços globais para eliminar urgentemente as piores formas de trabalho infantil. Esta situação está sendo resolvida em parte através do esforço do IPEC em ajudar os países a definirem trabalho infantil perigoso.

Essa pode ser a grande vertente para a repetição e para a necessidade de se firmar pactos internacionais permanentemente, pois que não surtem os resultados esperados, nem mesmo em médio prazo.

Como visto, o modelo capitalista trafega em ritmo muito mais veloz que as convenções e os tratados internacionais voltados para o fim dessa exploração.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mesmo com todas as mudanças havidas ao longo dos últimos anos encampando o problema da exploração infanto-juvenil por governos, sociedade e famílias, ainda assim, realizar um estudo com crianças e adolescentes vítimas de exploração configura-se como um desafio ético e metodológico.

Os poucos e recentes estudos realizados, seja no Brasil, seja em qualquer país do mundo, com esta parcela da população, ainda assim, podem ser considerados como dotados de conteúdos elementares e de qualidade para futuras análises e investigações mais eficazes.

Investigar o fenômeno nos Estados e de realidades históricas, em alguns casos, similares, demonstra haver uma nova postura, não somente dos Estados em relação ao fato. Acima de tudo perceptível o envolvimento de inúmeros setores da sociedade civil, abarcando até mesmo o poder



judiciário como agente capaz de estabelecer mecanismos capazes de atuar com efetividade no combate ao problema a ser enfrentado.

Sabe-se que o combate à exploração infanto-juvenil não se restringe a espaços unitários e individuais no campo institucional, e, nem mesmo a ações isoladas ou que tenham capacidade de alcance apenas a criança e ao adolescente em questão.

Porquanto se verifica a urgência de ações - de cunho generalizado -, no caso em tela, envolvendo até mesmo os Estados, simultaneamente, para o enfrentamento do problema. Mesmo não sendo o Estado o único responsável no processo garantidor de direitos. A família, a escola, a comunidade, sociedade em geral devem também, estar comprometidas com um plano mais amplo de enfrentamento do problema.

Mencionar ações efetivas pressupõe assegurar a garantia de direitos sociais básicos, como saúde, educação, moradia e lazer, para a criança e o adolescente, bem como para a sua família, deve ser levada em consideração. Condição capaz de propiciar o enfrentamento e a respectiva prevenção do problema da exploração de crianças e adolescentes.

Conforme Kassouf (1999), a baixa escolaridade e o pior desempenho escolar, causados pelo trabalho infantil, têm o efeito de limitar as oportunidades de emprego a postos que não exigem qualificação e que dão baixa remuneração, mantendo o jovem dentro de um ciclo repetitivo de pobreza já experimentado pelos pais. Assim, fica claro os efeitos nefastos do trabalho infantil para formação educacional do indivíduo.

Outra consequência do trabalho realizado na infância é a de piorar o estado de saúde da pessoa, tanto na fase inicial da vida, quanto na fase adulta, segundo Kassouf (1999). Os efeitos maléficos do trabalho infantil sobre a saúde foram constatados em alguns estudos, apesar de a literatura abrangendo esse tópico ser bastante escassa pela falta de dados.



Assim, essas crianças e adolescentes, no mercado são submetidos a uma forma de trabalho exercendo uma atividade danosa e perigosa para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual moral, interferindo assim, na sua formação educacional e social.

Conclui-se existir, segundo Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil – OIT, nesse mundo do trabalho, caracterizado pela exploração da criança e do adolescente, três formas de trabalho: formal, informal e escravo. No campo informal e escravo estão justamente enquadradas as vítimas, crianças e adolescentes, pois que nesse âmbito não há qualquer elemento comprobatório do exercício da atividade.

A exploração de crianças e adolescentes, portanto, não pode ser considerada uma forma de trabalho, isto é, no sentido filosófico do trabalho, uma vez que o trabalho implica em uma necessidade humana, um caminho para a cidadania, onde as atividades laborativas permitam que trabalhador saiba seu valor na produção, reconheça o seu valor social e a sua utilidade.

Os Estados não tem conseguido, apesar dos diplomas legais vigentes, dar resposta eficaz ou imediata ao crescente flagelo social da exploração de crianças e adolescentes. Mesmo com a enfática atuação dos organismos estatais, internacionais, as redes, já mencionadas, estão fortemente estruturadas e por tal, são de difícil alcance, conforme dados constantes no relatório do PAIR.

Alie-se a esse fator, também, a força da mídia induzindo a sociedade ao consumismo desenfreado, onde e principalmente, a faixa etária onde se situam os atores, frutos de presente trabalho, são os mais vulneráveis e susceptíveis ao encanto desses órgãos de publicidade e propaganda.



## REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Os direitos da criança e o futuro da democracia in Perspectivas do direito no início do século XXI - Studia Jurídica nº 41**. Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1999.

BRESCIANI, M. S. M. **Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

KASOUF, A. L. **Trabalho Infantil: Causas e Consequências**. Estudo realizado para apresentação no concurso de Professor titular do Depto. de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ/USP em 9 de novembro de 2005.

MARSHALL, D. **A construção da criança como um objeto das relações internacionais: a Declaração dos Direitos da Criança e do Comité Bem-Estar Infantil da Liga das Nações**, 1999.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. 3ed. Tradução Regis Barbosa. V1.c Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

OLIVIERI, A. C. **Declaração Universal completa 60 anos**. 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO OIT. **Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual Comercial de Meninas, Meninos e Adolescentes na Tríplice Fronteira (Argentina-Brasil-Paraguai)**. Disponível em: <<http://pair.ledes.net/>> Acesso em 10-11-2020.

Revista da Organização Internacional do Trabalho – OIT – **Trabalho Infantil**, de 11-10-2006. Disponível em: <[http://WWW.oit.org.pe/wdms/bib/publ/doct\\_ab/dt171.pdf](http://WWW.oit.org.pe/wdms/bib/publ/doct_ab/dt171.pdf)> Acesso em 11/11/2020.

ROCHA, R. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2ª Ed. São Paulo: Ed Salamandra, 2002.

ROLLET, C. La santé et la protection de l'enfant à travers les vues congrès internationaux (1880-1920)". In: **Annales de démographie historique**, vol. 1, 2001.



SANTOS, B. R. **Guia de Referência: construindo uma cultura escolar de prevenção à violência sexual.** São Paulo: Childwood Instituto WCF Brasil, Prefeitura de São Paulo, 2009.

SCHWARTZMAN, S. **Trabalho infantil no Brasil.** Brasília: Organização Internacional do Trabalho. 2001.

SOUZA, S. A. G. P. **A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança. Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra.** Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 53, jan. 2002.

UNICEF. **Convenção n.º 182 e Recomendação 190 da OIT sobre a Proibição as Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.** Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10232.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10232.htm).> Acesso em 12/11/2020.